



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 983/85

Fixa critérios de cobrança de multa aos infratores da Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Empresa de Ônibus usuária do Terminal Rodoviário desta cidade, que deixar de cumprir o disposto na Lei nº 930/84, de 14.06.84, que instituiu a Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário, será aplicada a seguinte multa:

1. Na primeira vez que for autuada, será aplicada a multa correspondente a 2 (duas) ORTNs;

2. Nas reincidências, serão progressivamente dobrados o número de ORTNs, ou seja, pela 2ª vez: 04 ORTNs; 3ª vez: 08 ORTNs; 4ª vez: 16 ORTNs, e assim sucessivamente.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal da Prefeitura em serviço no local, comunicar ao Setor Fazendário Municipal, que extrairá a respectiva Guia para pagamento pela Empresa em Estabelecimento Bancário da cidade.

Art. 3º - O não pagamento pela Empresa da respectiva multa de imediato, ressaltando-se os dias em que não houver expediente bancário, ficará a mesma proibida de usar o Terminal Rodoviário, enquanto não saldar seu débito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a Presente lei em vigor na data de 01 de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 16 de dezembro de 1985

José Sabino Filho.  
Prefeito Municipal